



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

1º Quadrimestre de 2025

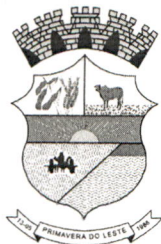


PROTOCOLO Nº

1679/2025

30 de maio de 2025 10:30:24

ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
CNPJ	: 24.672.727/0001-83
ASSUNTO	: Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024
GESTOR	: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
CONTROLADOR	: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	6
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	6
3.1.1 Repasses Recebidos.....	6
3.1.2 Gasto Total.....	7
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	7
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	8
3.1.5 Sessões Extraordinárias.....	8
3.1.6 Sessões Ordinárias.....	8
3.2 Diárias.....	9
3.3 Licitações e Compras Diretas.....	10
3.4 Obras e Serviços de Engenharia.....	11
3.5 Frotas.....	11
3.6 Prestação de Contas.....	12
3.7 Sistema de Controle Interno.....	12
4 RECOMENDAÇÕES.....	13
5 CONCLUSÃO.....	14



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ly

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no 1º quadrimestre do exercício de 2025 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2025 – Ata nº 001/2025
E-mail	marcoaurelio@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMPRA DIRETA): SIMONE FAJARDO MARAFON (Portaria nº 038/2025)	
Período	Desde 14 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 038/2025
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EXCETO COMPRA DIRETA): WENDER DE SOUZA BARROS (Portaria nº 038/2025)	
Período	Desde 14 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 038/2025
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES: WENDER DE SOUZA BARROS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 038/2025)	
Período	Desde 14 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 038/2025
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 064/2025)	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 064/2025
E-mail	leandro.rossetto@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: FRANCIRAM LIMA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 23 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 077/2025
E-mail	franciram.lima@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 067/2025
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: ROSAINE ALVES HELRIGEL E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 068/2025
E-mail	rosaine.alves@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 063/2025
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2023 – Portarias nº 073/2025
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 071/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA	
Período	Desde 2 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 002/2025
E-mail	thiago.vilha@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4

SISTEMA DE TRANSPORTES: GABRIEL ROMAGNOLI FRACARROLI E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 070/2025
E-mail	gabriel.romagnoli@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 1º quadrimestre do exercício de 2025, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 28.000.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2025

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 2.334.000,00
Fevereiro	R\$ 2.334.000,00
Março	R\$ 2.334.000,00
Abril	R\$ 2.334.000,00

Os valores recebidos de duodécimo ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 9.336.000,00 conforme os extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 foi de R\$ 28.000.000,00, dos quais no até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2025 foi gasto o montante de R\$ 6.097.042,50 no que corresponde à aproximadamente 1,24% da receita base de R\$ 490.023.410,40 realizada no exercício de 2024, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2024

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 28.000.000,00	R\$ 6.097.042,50	R\$ 5.601.609,61	R\$ 3.995.189,11	R\$ 2.101.853,39

Da previsão orçamentária para o exercício de 2025 de R\$ 28.000.000,00, foi empenhado o valor de R\$ 6.097.042,50; sendo as despesas liquidadas de R\$ 5.601.609,61 deste montante foram pagos R\$ 3.995.189,11.

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, e não foi identificado irregularidades, no sentido de que as despesas obedeceram às suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2025 foi de R\$ 3.878.642,54,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

correspondente a aproximadamente 41,54% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 9.336.000,00, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoal do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2025	R\$ 3.878.642,54
Duodécimo – Exercício de 2025	R\$ 9.336.000,00
% da Despesa Total Pessoal	41,54%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 11.507.279,67 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 1,71% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 671.262.554,35, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 671.262.554,35
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 11.507.279,67
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	1,71%

3.1.5 Sessões Extraordinárias

Não se constatou o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes entre outras no 1º quadrimestre do exercício de 2025.

3.1.6 Sessões Ordinárias

Durante o 1º quadrimestre do exercício de 2025 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

3.2 Diárias

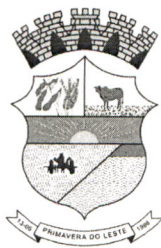
A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2025 contabilizou o montante de R\$ 275.725,00. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que o limite de diárias houve uma interpretação diversa da orientação da Controladoria. Pois o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 036/2021, diz: “Excepcionalmente, em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação..., poderá ser deferido até o limite de 10 (dez) diárias...”

A Controladoria reitera que a aplicação do dispositivo aplica-se nos casos de cursos, ou agenda oficial que sejam acima da regra geral, de cinco diárias. E recomenda que o dispositivo seja reformulado para dar maior clareza, estabelecendo que devem ser aplicado nos casos de cursos e/ou representação da Câmara Municipal que excedam de uma única vez as 5 diárias, limitando-se a 10 diárias como previsto.

Na fase do planejamento das diárias, isto é, o pedido de diária, constatou-se que há justificativas nos pedidos de viagens inapropriadas, pois não demonstra adequadamente o interesse público na concessão da mesma. Nos achados, há solicitações de diárias que foram realizadas de forma genérica, incapaz de satisfazer esse requisito.

Enquanto que na fase de prestação de contas faltou uma prestação de contas do traslado e do período abrangido pela diária. Por exemplo: de 5 diárias solicitadas, há prestação de contas de apenas 1 ou 2 dias do período englobado. Diante de tal situação, a sugestão é que nos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

relatórios de prestação de contas sejam apresentados/justificados de forma diária.

3.3 Licitações e Compras Diretas

O Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal é composto pelo Coordenador de Licitações e Contratos; dois Assessores de Procedimentos Licitatórios; uma Comissão de Compras; os Agentes de Contratação; a Comissão de Contratação; e a Equipe de Apoio.

A Portaria nº 038 de Janeiro de 2025 estabeleceu a organização dos servidores responsáveis por atuar nos processos licitatórios, conforme abaixo:

Quadro 1 – Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

PORTARIA	Nº 038/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Wender de Souza Barros (efetivo cedido)
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
	Wender de Souza Barros (efetivo cedido)
	Eduarda Clates Padilha Netto (comissionado)
EQUIPE DE APOIO	Eduarda Clates Padilha Netto (comissionado)
	Gabriel Matheus Ravanello (comissionado)

Há também a Portaria nº 0065 de Janeiro de 2025 que estabelece o Setor de Compras que é responsável pelo Planejamento das Contratações, conforme abaixo:

Quadro 2 – Setor de Compras

PORTARIA	Nº 065/2025
TITULAR	Eduarda Clates Padilha Netto (comissionado)
TITULAR	Vinícius Medeiros (comissionado)
TITULAR	Gabriele Rossatti Breda (comissionado)
APOIO	Gabriel Matheus Ravanello (comissionado)
APOIO	Flávia Daniela da Silva (comissionado)

Em relação aos processos licitatórios realizados durante 1º quadrimestre do exercício de 2025, tem se observado que os pareceres jurídicos nem sempre são manifestados por servidor efetivo. Diante desse achado, a Controladoria sugere que nos processos licitatórios tenham no mínimo a manifestação jurídica do Procurador Efetivo, entretanto se for do interesse da Gestão que seja propiciado a emissão da opinião do Cargo de Confiança (comissionado) desde que o parecer do efetivo mesmo com outra interpretação jurídica, permaneça no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Também no início dos processos licitatórios, não há um ato da autoridade competente direcionando o Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento. E a Controladoria entende que é primordial essa definição no início dos processos licitatórios, visto que a Portaria nº 038/2025 não especifica, quais modalidades o Agente de Contratação será responsável por executar.

Quanto as normatizações do funcionamento dos processos licitatórios, é necessário atualizar as Instruções Normativas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as Resoluções Internas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

3.4 Obras e Serviços de Engenharia

Durante o 1º quadrimestre do exercício de 2025 não houve nenhuma obra ou serviços de engenharia na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT. Entretanto nos próximos quadrimestre ocorrerá a reforma do prédio antigo, pois a ampliação que ocorreu anteriormente foi no anexo criado.

3.5 Frotas

A Controladoria necessita dos dados mensais do uso dos veículos, para subsidiar as análises das Verbas Indenizatórias, e no 1º quadrimestre do exercício de 2025 constatou-se diversas vezes, falta de informação, ou informação incompleta de quais vereadores ou servidores o motorista transportou.

Diante das falhas, foi orientador verbalmente aos motoristas, e a equipe de frotas, assim como, foi realizado reuniões para tratar dos procedimentos a serem realizados pelos motoristas. Entretanto, não tem surtido efeito, pois reiteradamente há incidências com ausência de informações complementares nos relatórios dos veículos.

Também tem sido observado inúmeras multas na condução dos veículos, e tem sido feito um trabalho de orientação para a equipe de frotas identificar os condutores e informar ao Detran para que sejam aplicados as sanções nas carteiras de motoristas, visto que, se não for informado a multa será de responsabilidade da equipe de frotas.

Diante das diversas infrações no trânsito por parte dos motoristas da Câmara Municipal de Primavera do Leste, a Controladoria sugere que sejam providenciados reuniões e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

orientações com o objetivo de mitigar e eliminar essas ilegalidades, e em consequência gerar maior segurança aos servidores e vereadores. E também sejam acompanhados os rastreadores dos veículos e notificados os motoristas infratores pela equipe de Frotas.

3.6 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por duas pessoas que ficam responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.

Quadro 3 – Responsáveis pelo Aplic

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 026/2024
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

Enquanto que os responsáveis pelo envio da Prestação de Contas referente a Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema Geo-Obras duas pessoas são responsáveis, conforme a tabela abaixo:

Quadro 4 – Responsáveis pelo Geo-Obras

SISTEMA GEO-OBRAS TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA SOUZA	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 027/2024
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

Foi identificado dificuldades para o envio das cargas mensais no prazo, e principalmente do encerramento do exercício anterior.

3.7 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias no 1º quadrimestre do exercício de 2025.

***Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas no exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória não foi necessário realizar recomendações.

***Recomendações técnicas:** durante o 1º quadrimestre do exercício de 2025, não foi elaborado recomendação técnica.

Entretanto, durante o 1º quadrimestre do exercício de 2025, foi realizado diversas reuniões e orientações de forma verbal, com o objetivo de alinhar e facilitar a transição da nova gestão.

4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024, recomendamos ao atual gestor:

- ◆ Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quando necessário para evitar a restrição do servidor em sua função;
- ◆ Desintegrar as comissões de Estoque, Frotas e Patrimônio. Pois os novos cargos criados no exercício de 2025 abrange essas atividades;
- ◆ Elaborar nova redação do parágrafo único do artigo 4º, da Resolução nº 036/2021 quanto a exceção a regra de cinco diárias;
- ◆ Realizar a prestação de contas de forma diária, justificando inclusive o traslado;
- ◆ Atualizar as Instruções Normativas relacionadas aos processos licitatórios;
- ◆ Nomear o Agente de Contratação no início do processo licitatório;
- ◆ Observância quanto a excepcionalidade na realização de despesa através do Pronto Pagamento;
- ◆ Manifestação do procurador efetivo em todos os processos licitatórios, através de seus pareceres jurídicos;
- ◆ Implantação de Rastreador Veicular nos veículos próprios da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- ◆ Preencher os relatórios dos veículos de forma adequada, identificando os vereadores e servidores que foram levados;
- ◆ Apurar as multas dos veículos, e responsabilizar os motoristas, inclusive informando imediatamente o DETRAN/MT os responsáveis pelas infrações;

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2025.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 30 de maio de 2025.

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT